



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMDA-ETP-2025/00002

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a locação de imóvel (área) para abrigar o depósito de insumos e a garagem de máquinas da Subprefeitura de Tuiuty.

A locação é necessária em virtude do encerramento do prazo do contrato existente, sendo necessário regularizar a situação de locação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PAC encontra-se em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem possui natureza comum, tendo em vista, que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estimativa de locação de um imóvel (área rural).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a locação de imóvel para abrigar o depósito e a garagem de máquinas.

Nesse sentido, segue indicação de potencial Locador; Áureo Luis Postal.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por RUDINEI HEISSLER e LUIS CARLOS DE MARI.
Documento Nº: 120503-3677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=120503-3677>



SMDAETP202500002A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor pago no contrato existente, com reajuste anual, conforme índice IGP-M.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação de imóvel, conforme as seguintes especificações:

- 1 . Possuir boa localização, estando inserido em zoneamento que não dificultará o acesso ao local;
- 2 . Possuir boas condições de acessibilidade para o público em geral;
- 3 . Possuir metragem adequada para comportar a realização dos serviços como, manobra de veículos pesados;
- 4 . Possuir boa luminosidade;
- 5 . O valor para locação encontra-se compatível com aquele praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1 do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão de objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

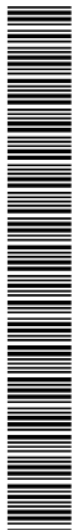
Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista, que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura indicará servidor para atuar como gestor e fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os itens obrigatórios foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 31 de março de 2025.

- assinado eletronicamente -

Rudinei Heissler
Técnico Agrícola

- assinado eletronicamente -

Luis Carlos de Mari
Secretário Municipal

